DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Audiência Pública - Convocação	2
Licitações e Contratos	2
Extratos de Contratos	2
Homologação / Adjudicação	3
Ratificação	4
Chamadas Públicas	5
Conselho Tutelar	29
Atos Administrativos	39
Tributação - Fiscalização	39

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DIRETRIZES E ORÇAMENTO 2020
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LUIS ZAMPIERI RIBERIO PAULIQUEVIS, Prefeito Municipal de Cafelândia, SP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE convocar os munícipes em geral e as entidades sociais para participarem da Audiência Pública que tratará sobre a elaboração das propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A forma de participação e apresentação de contribuições será informada durante a audiência pública.

DATA: 24 de abril de 2019 (quarta-feira)

HORÁRIO: 15h (quinze horas)

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia (Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, nº 65).

Prefeitura Municipal de Cafelândia, SP, em 23 de abril de 2019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 55/2.019.
Chamada Publica nº 01/2.019.
Dispensa de Licitação nº 07/2.019

Objeto: Chamada Pública nº 01/2019 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n. º 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ sob n.º 46.186.375/0001-99.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAFELÂNDIA-AGRICAFE, CNPJ sob n.º 27.053.988/0001-03.

Vencedora dos Itens: 1-R$ 5,12 -R$ 4.864,00; 2-R$ 3,32 -R$ 2.656,00; 3-R$ 3,36 -R$ 1.680,00; 4-R$ 4,70-R$ 28.200,00; 5-R$ 19,83 -R$ 9.915,00; 6-R$ 4,70-R$ 1.880,00; 7-R$ 3,99 -R$ 1.596,00; 8-R$ 3,15-R$ 63.000,00; 9-R$ 2,94-R$ 588,00; 10-R$ 3,20-R$ 1.920,00; 11-R$ 5,79-R$ 2.895,00; 12-R$ 3,14-R$ 2.826,00; 13-R$ 3,27-R$ 9.810,00; 14-R$ 2,91-R$ 1.746,00; 15-R$ 5,45-R$ 2.725,00; 16-R$ 5,92-R$ 2.960,00; 17-R$ 4,66-R$ 1.864,00; 18-R$ 5,15-R$ 1.287,50; 19-R$ 4,42-R$ 2.652,00; 20-R$ 2,83-R$ 6.226,00; 21-R$ 3,53-R$ 7.060,00; 22-R$ 4,02-R$ 7.236,00; 23-R$ 19,10-R$ 14.325,00; 24-R$ 3,99-R$ 6.384,00; 25-R$ 5,83-R$ 2.915,00; 26-R$ 5,68-R$ 1.704,00; 27-R$ 3,49-R$ 1.745,00; 28-R$ 3,13-R$ 15.650,00; 29-R$ 5,21-R$ 15.630,00; e 30-R$ 10,44-R$ 2.296,80 -Total R$ 226.236,30.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: Código - Classificação da Despesa: 02-Executivo - 2 03 04 - Merenda Escolar: 3.3.90.30.07-Gêneros de Alimentação; Funcional Programática-Recurso - 12.361.0251.2025.0000-Manutenção da Merenda Escolar; Ensino Fundamental -F.N.D.E. PNAEF - Funcional Programática-Recurso - 12.362.0251.2025.0000-Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Médio - F.N.D.E. PNAEM; Funcional Programática-Recurso - 12.365.0251.2025.0000-Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil - F.N.D.E. PNAEC – Creche - Educação Infantil - F.N.D.E. PNAEP – Pré-Escola; e Funcional Programática-Recurso - 12.366.0251.2025.0000-Manutenção da Merenda Escolar - Educação de Jovens e Adultos - F.N.D.E. PNAE EJA.

Cafelândia –SP, 22 de Abril de 2019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS - Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 56/2.019
Tomada de Preços nº 06/2.019.

Objeto: Contratação de empresa especializada para regularização dos recursos hídricos (Capacitações superficiais e subterrâneas) do Município de Cafelândia – SP, nos termos do contrato FEHIDRO nº 153/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA.

Contratada: MEP CONSULTORIAE AMBIENTAL EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.561.325/0001-22.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, e de execução do objeto será de 6 (seis) meses contados da data de início, constante na OES – Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Valor Total: R$ 116.158,00 (cento e dezesseis mil e cento e cinquenta e oito reais).

Dotação: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – 18.541.0310.2095.0000 – Manutenção dos Serviços de Controle Ambiental.

Data da Assinatura: 22 de Abril de 2.019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”
PROCESSO: Nº 19/2019.
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2.018.
EDITAL Nº 14/2.019.

Adjudico o objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2.019 à empresa ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAFELÂNDIA – AGRICAFE, inscrita no CNPJ sob nº 27.053.988/0001-03, com endereço no Sítio Santo Antônio, s/n.º, bairro Tangará 3, Cep.: 16.500-000, na cidade de Cafelândia -SP, sendo vencedora dos seguintes itens: 1-R$ 5,12 -R$ 4.864,00; 2-R$ 3,32 -R$ 2.656,00; 3-R$ 3,36 -R$ 1.680,00; 4-R$ 4,70-R$ 28.200,00; 5-R$ 19,83 -R$ 9.915,00; 6-R$ 4,70-R$ 1.880,00; 7-R$ 3,99 -R$ 1.596,00; 8-R$ 3,15-R$ 63.000,00; 9-R$ 2,94-R$ 588,00; 10-R$ 3,20-R$ 1.920,00; 11-R$ 5,79-R$ 2.895,00; 12-R$ 3,14-R$ 2.826,00; 13-R$ 3,27-R$ 9.810,00; 14-R$ 2,91-R$ 1.746,00; 15-R$ 5,45-R$ 2.725,00; 16-R$ 5,92-R$ 2.960,00; 17-R$ 4,66-R$ 1.864,00; 18-R$ 5,15-R$ 1.287,50; 19-R$ 4,42-R$ 2.652,00; 20-R$ 2,83-R$ 6.226,00; 21-R$ 3,53-R$ 7.060,00; 22-R$ 4,02-R$ 7.236,00; 23-R$ 19,10-R$ 14.325,00; 24-R$ 3,99-R$ 6.384,00; 25-R$ 5,83-R$ 2.915,00; 26-R$ 5,68-R$ 1.704,00; 27-R$ 3,49-R$ 1.745,00; 28-R$ 3,13-R$ 15.650,00; 29-R$ 5,21-R$ 15.630,00; e 30-R$ 10,44-R$ 2.296,80 -Total R$ 226.236,30, em virtude da seleção de projetos de venda apresentados, conforme julgamento nos termos do artigo 25 da Resolução do FNDE de 17 de junho de 2013 e Lei nº 11.947 de 16 de Julho de 2009.

Cafelândia- SP, 22 de Abril de 2.019.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”
PROCESSO nº 28/2.019
TOMADA DE PREÇOS N° 06/2.019
EDITAL Nº 21/2.019.

Adjudico o objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2.019 à empresa MEP CONSULTORIAE AMBIENTAL EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.561.325/0001-22, estabelecida na Rua Lima e Costa, n° 209, Bairro Centro, CEP 17501-500, na cidade de Marilia-SP, por ter ofertado o menor preço global.

Cafelândia- SP, 22 de Abril de 2.019.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”
PROCESSO: Nº 19/2019.
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2.018.
EDITAL Nº 14/2.019.

Face ao constante dos autos da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2.019, Processo nº 19/2019, referente à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, resolve HOMOLOGAR a presente licitação, com fundamento no §1º do art.14 da Lei n. º 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015, sendo contratada mediante Dispenda de Licitação a empresa ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAFELÂNDIA – AGRICAFE, inscrita no CNPJ sob nº 27.053.988/0001-03, com endereço no Sítio Santo Antônio, s/n.º, bairro Tangará 3, Cep.: 16.500-000, na cidade de Cafelândia -SP , bem como AUTORIZO a despesa em favor das adjudicatária, nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia- SP, 22 de Abril de 2.019.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"
PROCESSO nº 28/2.019
TOMADA DE PREÇOS N° 06/2.019
EDITAL Nº 21/2.019.

Face ao constante dos autos do Processo n° 28/2.019, TOMADA DE PREÇOS nº 06/2.019, referente à Contratação de empresa especializada para regularização dos recursos hídricos (Capacitações superficiais e subterrâneas) do Município de Cafelândia – SP, nos termos do contrato FEHIDRO nº 153/2018, do tipo MENOR PREÇO, REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, resolve HOMOLOGAR a presente licitação, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, cujo resultado sagrou-se vencedora a empresa MEP CONSULTORIAE AMBIENTAL EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.561.325/0001-22, pelo valor de R$ 116.158,00 (cento e dezesseis mil e cento e cinquenta e oito reais), bem como AUTORIZO a despesa em favor da adjudicatária, nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia- SP, 22 de Abril de 2.019.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação feita com base no § 1º do artigo 14, da Lei n. 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE e 17/06/2013, cujo objeto é a Chamada Pública nº 01/2.019 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, sendo CONTRATADA a empresa ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAFELÂNDIA – AGRICAFE, inscrita no CNPJ sob n.º 27.053.988/0001-03, grupo formal, com endereço no Sítio Santo Antônio, s/n.º, bairro Tangará 3, Cep.: 16.500-000, na cidade de Cafelândia -SP.

Cafelândia-SP, 22 de Abril de 2.019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Chamadas Públicas

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 - SDS

CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS (INSTRUTORES) Nº 02/2019

Processo nº 02/2019

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Cafelândia, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CONVOCA os interessados, a se credenciarem para celebrar contrato de adesão com o Município de Cafelândia, para a prestação de serviços, em caráter temporário e sem exclusividade, para atuarem como instrutores no PROJETO SEMEAR, conforme descrito no presente Edital - Anexo I (Projeto Básico) e demais anexos.

1.2. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.3. Os interessados deverão apresentar na Secretaria de Desenvolvimento Social, situada na Avenida do Café, nº 83, Parte Alta, os documentos de habilitação enumerados neste edital, **até o dia 03 de maio de 2019, às 14h00min.**

1.4. Findo o prazo descrito acima, não serão realizados credenciamentos, salvo na hipótese de nova convocação, também por prazo certo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital, o Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI), como Instrutores, para o desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e instrução, para atuarem no PROJETO SEMEAR, oferecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nas modalidades descritas no item 5 deste instrumento e especificamente no Anexo I (Projeto Básico).

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir sobre os dias e horários da realização dos serviços.

3.2. As especificações técnicas dos serviços e as condições gerais de execução encontram-se descritas no Anexo I – Projeto Básico e nos demais itens deste edital.

4. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:

a) atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;

b) não ser agente público do Município de Cafelândia;

c) não estar o interessado em mora ou inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;

d) não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;

e) possuir a qualificação necessária.

5. DAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO

5.1. Os profissionais interessados poderão requerer o seu credenciamento como instrutores de cursos gerenciais, de acordo com sua formação e disponibilidade de horário, para as modalidades abaixo descritas:

5.1.1. Para atuar nas Oficinas Culturais, Educacionais, Sociais e Esportivas:

a) Modalidade DANÇA;

b) Modalidade ESGRIMA.

5.2. No requerimento de credenciamento os interessados indicarão a modalidade desejada e a sua apresentação pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

5.3. Levando-se em conta a opção de cada participante e os demais critérios consignados neste edital, a distribuição da quantidade licitada será definida pela Secretaria Municipal, em função do número de credenciados.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

6.1. O requerimento para o credenciamento, preenchido e assinado conforme modelo constante no Anexo II deverá ser anexado à documentação exigida e serão apresentados em uma única oportunidade, em apenas um ENVELOPE, para efeito de análise pela Comissão de Seleção nomeada para este fim.

6.1.1. O envelope deverá estar lacrado, contendo no exterior os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 - SDS
À Prefeitura Municipal de Cafelândia
Razão Social:
Cnpj:
Endereço:

Telefone:

6.2. O Município não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios e não chegarem até o dia e hora estipulados no preâmbulo.

6.3. Não será aceito documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

6.4. Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo II) os documentos a seguir indicados, observando-se o prazo de validade dos mesmos, ou para aqueles que não expressarem sua validade, será considerado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua validade, contados de sua emissão, apresentados nas vias originais ou cópias autenticadas ou, quando cabível, por documento emitido via internet:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente relativo à ISS;

d) Prova de regularidade fiscal (CRF - Certificado de Regularidade Fiscal), emitida pela Caixa Econômica Federal, relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Positiva com efeitos Negativos, conforme Lei 12.440/2011;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

g) Comprovação de conclusão de escolaridade de acordo com o descrito no Anexo I;

h) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, de acordo com o descrito no Anexo I;

i) Curriculum Vitae;

j) Proposta de oficina contendo descrição sucinta da oficina incluindo objetivo, método

a ser aplicado e justificativa.

k) Experiência de trabalhos desenvolvidos em Programas e/ou Projetos em uma das áreas:

k.1) socioassistencial, cultural, educacional, esporte, através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

l) Experiência, demonstrada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que já atuou ou atua como instrutor na modalidade pretendida.

m) Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados de conclusão de curso específico.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os documentos serão analisados pela Comissão de Seleção, composta por 3 (três) servidores vinculados às Secretarias envolvidas nos projetos, nomeada pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

7.2. Será considerado habilitado o microempreendedor que apresentar toda documentação especificada nos itens "a" a "f" do item 6.4. deste Edital. As documentações especificadas nos itens "g" a "m" do item 6.4. deste Edital, serão analisados para fins de classificação, em ordem crescente, mediante os seguintes critérios:

ITEM	REQUISITOS		PONTUAÇÃO
1	Comprovação de conclusão de escolaridade de acordo com o descrito no Anexo I.		Classificação / Desclassificação
2	Registro ou inscrição na entidade profissional competente, de acordo com o descrito no Anexo I. (Quando exigido no edital).		Classificação / Desclassificação
3	Curriculum Vitae.		Classificação / Desclassificação
4	Proposta de oficina contendo descrição sucinta da oficina incluindo objetivo e método a ser aplicado.	Objetivos, clareza e mérito da proposta.	De 0 a 5 pontos
5	Experiência de trabalhos desenvolvidos em Programas e/ou Projetos em uma das áreas: socioassistencial, cultural, educacional, esporte, através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado.		1 ponto para cada declaração. Máximo 5 pontos
6	Experiência, demonstrada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que já atuou ou atua como instrutor na modalidade pretendida.		5 pontos
7	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados de conclusão de curso específico.		5 pontos

7.3. O credenciado que deixar de apresentar os documentos constantes nas alíneas "g", "h" e "i" do item 6.4, quando exigido para a modalidade de oficina, será declarado desclassificado do Chamamento Público.

7.4. A Comissão de Seleção julgará a classificação conforme tabela acima, atribuindo as

pontuações aos documentos apresentados.

7.5. Em caso de empate, a Comissão de Seleção realizará sorteio.

7.6. A Comissão de Seleção divulgará a classificação dos credenciados, lavrando-se respectiva Ata de Classificação, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

7.7. Caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da Ata de Classificação no Diário Oficial do Município. Julgados os recursos, ou transcorrido o prazo *in albis,* o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação.

8. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E NATUREZA DO CONTRATO

8.1. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

8.2. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

8.3. O critério para distribuição dos serviços será a ordem classificatória e de acordo com as necessidades das Secretarias. Em igualdade de condições, proceder-se-á sorteio, em sessão pública, especialmente designada para este fim.

9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O proponente habilitado será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços, em um prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

9.2. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, representará a desistência do proponente com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

9.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 (doze) meses contados da homologação, de modo que até o fim da validade pode haver a convocação de oficineiros na ordem de classificação quando houver disponibilidade de vagas ou rescisão de instrumento contratual, ou em outras hipóteses em que a convocação for juridicamente possível.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços, cujo instrumento observará o contido na minuta

constante do Anexo IV do presente Edital, terá o prazo de duração de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser este prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, a recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

a) - Advertência;

b) - Multa;

b.1) Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

b.2) Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

b.3) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista no item b.1.

b.3.1) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista no item b.1.

b.3.2) As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Secretaria Municipal do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

b.3.3) A não pontualidade aos horários estabelecidos pela da Secretaria Municipal no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

c) - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com

a Administração do Município de Cafelândia:

c.1) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

c.2) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As sanções previstas nos incisos "a", "c" e "d" deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso "b", facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

12.4. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da Ata de Julgamento no Diário Oficial do Município.

13.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal da empresa licitante.

13.3. O Município de Cafelândia não se responsabilizará por memoriais de recursos que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

13.4. O recurso deve ser:

a) dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Seleção;

b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;

c) ser protocolizado na Divisão de Licitações, situada na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP. 16.500-000, Cafelândia - SP ou enviado via postal, para o mesmo endereço.

13.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município.

13.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

13.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, aos demais participantes envolvidos na pré-qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo concorrente.

13.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através da divulgação da ata de julgamento do recurso no sítio da Prefeitura www.cafelandia.sp.gov.br e ou publicação no Diário Oficial do Município.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes verbas orçamentárias:

- 3.3.90.39 – Outros Serviços Terc. P. Jurídica. 08.244.0125.2054 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

16. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

16.1. O Município de Cafelândia poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O Município de Cafelândia, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado por mês, observado a produção mensal de cada prestador.

17.2. O faturamento será realizado a cada período de 30 (trinta) dias e o pagamento dos serviços efetivamente realizados a partir do 16° ao 30° dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável, através de crédito em conta corrente informada na proposta do licitante, mediante relatório dos serviços prestados e o aceite pelo responsável designado para a fiscalização da presente contratação.

17.3. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Cafelândia procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

18.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da impressa oficial.

18.3. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se- á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

18.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Cafelândia.

18.5. É facultada ao Município de Cafelândia a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.6. As dúvidas quanto a interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão de Seleção, por escrito, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos documentos.

18.7. Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.

18.8. Havendo divergência entre disposições da minuta contratual do presente instrumento convocatório, prevalecerão as disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.

18.9. Outras informações e edital completo à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Avenida do Café, nº 83, Parte Alta, CEP. 16.500-000, na cidade de Cafelândia, ou no site da Prefeitura (www.cafelandia.sp.gov.br).

18.10. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Cafelândia, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cafelândia, 23 de abril de 2.019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Processo tem por objeto o Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI), como Instrutores, para o desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e instrução, para atuarem no PROJETO SEMEAR, oferecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nas modalidades descritas abaixo, obedecendo aos quantitativos estimados de horas informados para **carga horária mensal** e o valor informado é **por hora aula** e é fixo, não podendo ser alterado:

ITEM	DESCRIÇÃO DE CADA OFICINA	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR HORA
1	Contratação de Microempreendedor Individual para o desenvolvimento de atividades nas Oficinas Sociais e Esportivas, como **Instrutor de Curso na Modalidade ESGRIMA. O profissional deverá ser graduado em Educação Física ou Licenciatura Plena, com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF.** **Atividades a serem desenvolvidas: Desenvolver os fundamentos e características da Esgrima, buscando delinear as particularidades de desenvolvimento dos equipamentos e jogos. Atuar de forma pedagógica de ensino na Esgrima em apresentar os fundamentos básicos da modalidade, com orientações pedagógicas para a iniciação do aluno.**	**120**	**R$ 16,00**
2	Contratação de Microempreendedor Individual para o desenvolvimento de atividades nas Oficinas Sociais e Esportivas, como **Instrutor de Curso na Modalidade DANÇA. O profissional deverá possuir o ensino médio completo.** **Atividades a serem desenvolvidas: Desenvolver atividades de** dança artística como: dança de salão, street dance, dentre outras. Despertar a consciência para o valor das danças enquanto atividade física, cultural e de lazer que desenvolve	**96**	**R$ 16,00**

	o domínio do movimento através de habilidades motoras específicas e a autoconsciência do corpo por meio da sensibilidade sinestésica.		

1.2. Inicialmente está prevista uma vaga para cada Oficina, sendo que os credenciados serão convocados conforme demanda das Secretarias, obedecendo a ordem classificatória.

2. REQUISITOS COMUNS A TODOS OS INSTRUTORES

a) Comprovação de escolaridade mínima exigida no item 6.4 – VII do edital, deverá ser de **Ensino Médio Completo**, **exceto** para a Modalidade Esgrima que deverão possuir **graduação em Educação Física ou Licenciatura Plena, com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O projeto Semear caracteriza-se como um Projeto Social Educacional que presta atendimento a crianças, adolescentes e jovens provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social, e que consequentemente possuem privações econômicas, afetivas, culturais ou sociais, abrindo também para a sociedade em geral, independente de classe social, com o objetivo de socializar e interagir na formação cidadã, estando subdividido em pilares e por faixa etária.

3.2. Os valores que norteiam o projeto político pedagógico do SEMEARTE são: Gentileza, Comprometimento, Inovação, Solidariedade, Sustentabilidade, Formação Integral do Ser como Cidadão, Humanização, Igualdade e Responsabilidade.

3.3. O projeto oportunizará atividades de qualidade através da construção de um espaço produtivo e prazeroso, voltado para uma convivência social, coletiva e mais humana, formando cidadãos competentes e responsáveis, através de atividades lúdicas pedagógicas e esportivas, contando com a parceria dos responsáveis e de toda a comunidade que irão zelar pela frequência e permanência dos participantes a fim de que ao se utilizar das ferramentas oferecidas se prepare para o enfrentamento dos novos desafios propostos pela vida moderna.

4. METODOLOGIA DOS TRABALHOS

4.1. Os serviços serão executados mediante supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social onde cada serviço deverá ser oferecido numa carga horária, dia, horário e local de acordo com a necessidade demandada;

4.2. O Município credenciará todos os instrutores que atenderem às exigências estabelecidas neste edital e convocará os credenciados, na ordem de classificação, conforme a demanda dos projetos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

5.1. São obrigações dos Contratados, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância

dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.

5.1.2. Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços licitados, além da contratação e pagamento dos trabalhadores para a execução das atividades previstas, caberá à empresa as responsabilidades legais da referida contratação, incluindo encargos sociais e outras prerrogativas previstas na legislação trabalhista;

5.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos necessários aos serviços, com exceção daqueles fornecidos pela Prefeitura.

5.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

5.1.5. Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.

5.1.6. Elaboração e entrega dos relatórios semestrais de acompanhamento dos serviços, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fim do semestre trabalhado, abordando informações qualitativas e quantitativas dos serviços desenvolvidos.

5.1.7. São atribuições dos instrutores:

a) Realizar planejamento da oficina e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento;

b) Registrar a frequência diária dos usuários;

c) Participar das reuniões com a coordenação;

d) Avaliar o desempenho dos usuários;

e) Participar das atividades de capacitação quando solicitado;

f) Desenvolver a oficina com conteúdos teóricos e práticos, ensinando a conhecer os processos históricos e toda construção do fazer da atividade;

g) Fiscalizar e zelar pelo manuseio dos materiais disponibilizados para as oficinas;

h) Possibilitar a ampliação do universo artístico, cultural, esportivo e lúdico das crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como, estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

i) Participar da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

j) Trabalhar de maneira a contribuir com o equilíbrio emocional, autoconhecimento, integração social, a capacidade de ouvir, perceber e discriminar diferentes gêneros, estilos, ritmos, sensações e pensamentos.

k) Trabalhar para elevar a autoestima e autoconfiança dos usuários.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

6.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

a) Expedir as ordens de serviços indicando os locais e as condições em que os serviços serão executados.

b) Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;

c) Fiscalizar a execução do contrato.

7. CUSTO TOTAL

7.1. O valor total previsto para a despesa é de R$ 41.472,00(Quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais), sendo o valor mensal de R$ 3.456,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

8. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cafelândia, 23 de abril de 2.019.

MARIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aprovo.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Cafelândia

A/C Comissão de Seleção

Referência: Chamamento Público nº 02/2019 - SDS

Prezado Senhor,

Eu, _____, Microempreendedor Individual inscrito no CNPJ sob nº _____, solicita neste ato o seu Credenciamento perante essa Instituição para a prestação dos serviços profissionais abaixo descritos:

DECLARA, também, que concorda com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-se a prestar os serviços na sua conformidade.

DECLARA expressa concordância com os preços dos serviços objeto de credenciamento.

Estou ciente de que os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.

Os dados são:

a) Razão Social: _____

b) CNPJ n°:_____

c) Endereço: _____

d) Fone:_____ E-mail: _____

e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Local e Data

(representante legal identificado)

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Prefeitura Municipal de Cafelândia

A/C Comissão de Seleção

Referência: Chamamento Público nº 02/2019 - SDS

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº_____, bairro _____, CEP. _____, na cidade de _____, através de seu representante legal, em atendimento ao disposto no Edital da Inexigibilidade nº 02/2019 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura

ANEXO IV – MODELO PROJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 - SDS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
MODALIDADE:

* informar a modalidade pretendida: a) Dança; b) Esgrima.

2. IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade:			
CEP:			
Nome do Representante Legal:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
Data de Nascimento:			
Endereço:			
Cidade:			
CEP:			
DDD / Telefone			
Email:			

3. DESCRIÇÃO SUCINTA DA OFICINA
4. OBJETIVOS (Descreva os resultados que pretende alcançar com a realização do projeto)
5. MÉTODO A SER APLICADO

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (Informe outras características do projeto que julgue importantes, formas de avaliação e acompanhamento)
7. TERMO DE RESPONSABILIDADE
Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo ao meu projeto, e que ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos obrigatórios, básicos e específicos, sem os quais a análise e a tramitação ficarão prejudicadas. Cafelândia, _____ de _____ de 2019. Nome: _____ Assinatura do Proponente:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO V

CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL...

PROCESSO Nº

INEXIGIBILIDADE Nº

CONTRATO Nº

PREÂMBULO

Aos ..... (.....) dias do mês de .....do ano de 2019 (dois mil e dezenove), de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16.500-000, na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS**, portador da Cédula de Identidade RG n° 34.975.070-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia - SP , neste ato denominado simplesmente **"CONTRATANTE",** e do outro lado a empresa .....,, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua ....., nº. ...., Bairro ....., CEP. ....., em ...../Estado, neste ato representada por seu ....., o Sr. ....., ..., ..., RG nº. .....- SSP/SP e CPF/MF nº. .....-.., residente e domiciliado na Rua ....., nº. ...., em ...../SP, doravante denominada cognominada **"CONTRATADA",** firma o presente contrato que se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente contrato, conforme resultado do Chamamento Público nº 02/2019 – SDS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de Instrutor de_____ para atuarem no PROJETO SEMEAR, oferecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.2. Os serviços serão prestados de conformidade com as exigências e especificações constantes do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R$ ____(___), considerando o valor da hora de R$__. Neste valor estão incluídos os custos com transporte, alimentação, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O Município de Cafelândia, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado por mês, observado a produção mensal de cada prestador.

4.2. O faturamento será realizado a cada período de 30 (trinta) dias e o pagamento dos serviços efetivamente realizados a partir do 16° ao 30° dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável, através de crédito em conta corrente informada na proposta do licitante, mediante relatório dos serviços prestados e o aceite pelo responsável designado para a fiscalização da presente contratação.

4.3. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Cafelândia procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas:

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações dos Contratados, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

6.1.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.

6.1.2. Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços licitados, além da contratação e pagamento dos trabalhadores para a execução das atividades previstas, caberá à empresa as responsabilidades legais da referida contratação, incluindo encargos sociais e outras prerrogativas previstas na legislação trabalhista;

6.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos necessários aos serviços, com exceção daqueles fornecidos pela Prefeitura.

6.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

6.1.5. Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.

6.1.6. Elaboração e entrega dos relatórios semestrais de acompanhamento dos serviços, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no primeiro dia

útil do mês subsequente ao fim do semestre trabalhado, abordando informações qualitativas e quantitativas dos serviços desenvolvidos.

6.1.7. São atribuições dos instrutores:

a) Realizar planejamento da oficina e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento;

b) Registrar a frequência diária dos usuários;

c) Participar das reuniões com a coordenação;

d) Avaliar o desempenho dos usuários;

e) Participar das atividades de capacitação quando solicitado;

f) Desenvolver a oficina com conteúdos teóricos e práticos, ensinando a conhecer os processos históricos e toda construção do fazer da atividade;

g) Fiscalizar e zelar pelo manuseio dos materiais disponibilizados para as oficinas;

h) Possibilitar a ampliação do universo artístico, cultural, esportivo e lúdico das crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como, estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

i) Participar da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

j) Trabalhar de maneira a contribuir com o equilíbrio emocional, autoconhecimento, integração social, a capacidade de ouvir, perceber e discriminar diferentes gêneros, estilos, ritmos, sensações e pensamentos.

k) Trabalhar para elevar a autoestima e autoconfiança dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

a) Expedir as ordens de serviços indicando os locais e as condições em que os serviços serão executados;

b) Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;

c) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos.

8.2. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o edital, seus anexos, e os documentos apresentados pela contratada.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Compete ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a fiscalização do

presente contrato. A contratante determinará um servidor lotado nas Secretarias envolvidas nos projetos, que ficarão responsáveis pela elaboração dos relatórios de acompanhamento dos serviços, que serão entregues à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social devendo atender as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste contrato, a recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa;

b.1) Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

b.2) Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

b.3) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista no item b.1.

b.3.1) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista no item b.1.

b.3.2) As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Secretaria Municipal do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

b.3.3) A não pontualidade aos horários estabelecidos pela da Secretaria Municipal no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Cafelândia:

c.1) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

c.2) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos "a", "c" e "d" deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso "b", facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

10.4. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato motivado da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial.

11.2. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

12.1. No caso de rescisão do presente Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cafelândia para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cafelândia, de de 2019.

Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis

Prefeito Municipal

Nome

Representante da Contratada

Conselho Tutelar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Cafelândia
Criado em 01/12/95 - Lei 2262/95
Av. do Café – nº 83 Fone: (14) 3554 1822

RESOLUÇÃO 06/2019

CMDCA/Cafelândia

Dispõe sobre o Registro de Entidade não governamentais e do Cadastramento de Programas de Proteção, Socioeducativos, de aprendizagem e profissionalizante aos adolescentes, das entidades governamentais e não governamentais, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cafelândia, criado pela Lei Municipal n° 2262/95 e alterado pela Lei Municipal n° 2094/05, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), sobretudo em seus artigos 90 a 97, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 71, de 10 de Junho de 2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e do Cadastro de Programas de Proteção e Socioeducativos das Governamentais e Não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 119/2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de Junho de 2009, que estabelece Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente, e legislações pertinentes;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Município de Cafelândia
Criado em 01/12/95 - Lei 2262/95
Av. do Café – nº 83 Fone: (14) 3554 1822

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 164, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e cadastramento dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária do CMDCA, do dia 30 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º As entidades não governamentais somente poderão funcionar na base territorial do município de Cafelândia, depois de registradas no CMDCA

Art. 2° - Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão, a cassação e a revalidação do registro de entidades não governamentais e inscrição de todos os programas de atendimento que atuam nos regimes de:
I - orientação e apoio sócio familiar;
II - apoio sócio educativo em meio aberto;
III - colocação familiar;
IV - abrigo;
V - liberdade assistida;
VI - semiliberdade;
VII - internação,

§ 1. As Organizações Governamentais não terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição dos seus programas.

Art. 3° - As entidades de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão atender ao que segue:
I- Adotar como princípios de ação, a promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais;
II- Ter em seus quadros pessoas idôneas;
III- Estar regularmente constituída, conforme Art.91 do ECA;
IV- Desenvolver Plano de Trabalho compatível com os princípios do Art. 91 do ECA;

Art. 4° - Só será considerado inscrito o programa de aprendizagem desenvolvido por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, quando aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5° - O processo de registro/inscrição das Entidades/Programas no CMDCA de Cafelândia obedecerá aos seguintes procedimentos:

§1º - Preenchimento pela Entidade, da Ficha de Registro anexando cópia dos seguintes documentos:

I - Estatuto devidamente registrado, ata da eleição e do termo de posse da atual diretoria;

II - Regimento Interno - Balancete Financeiro do último ano;

IV - CNPJ da Entidade;

V - CPF e RG do Presidente ou Coordenador Geral da Entidade;

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO E DO CORPO DE BOMBEIROS.

VI - Plano de trabalho ou projeto POLÍTICO PEDAGÓGICO da Entidade;

VII - Número de crianças atendidas, com faixa etária e gênero.

§2º- O CMDCA, poderá no ato de avaliação de inscrição ou a qualquer tempo solicitar documentação diversa, inspeção técnica e parecer técnico diferente de documentação escrita nesta resolução e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º- A falta de um ou mais documentos, poderá ser dispensado mediante pedido fundamentado ao CMDCA de Cafelândia, que em plenária decidira sobre a dispensa de documentação, observando os princípios da probidade administrativa, legislações especificas, está resolução e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º. A entidade sem fins lucrativos deverá, ao solicitar ao CMDCA a inscrição de seu programa de aprendizagem, apresentando os seguintes documentos:

I- requerimento em formulário específico solicitando inscrição de programa de aprendizagem;

II – projeto pedagógico com adequação aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – comprovação de existência de quadro técnico docente, devidamente qualificado, e equipe técnica compatível com a proposta de trabalho;

IV – comprovação de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem;

V- relação dos programas a serem desenvolvidos e plano de viabilidade de sua execução, explicitando os recursos físicos, humanos e financeiros a serem empregados;

VI – relatório detalhado das atividades desenvolvidas afetas ao atendimento de crianças e

adolescentes, contendo, inclusive, a descrição do quadro de colaboradores;

§1º- O CMDCA, poderá no ato de avaliação de inscrição ou a qualquer tempo solicitar documentação diversa, inspeção técnica e parecer técnico diferente de documentação escrita nesta resolução e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º- A falta de um ou mais documentos, poderá ser dispensado mediante pedido fundamentado ao CMDCA de Cafelândia, que em plenária decidira sobre a dispensa da documentação, observando os princípios da probidade administrativa, legislações especificas, está resolução e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O CMDCA deverá analisar a Ficha de Registro e/ou inscrição; realizar visita a Entidade/Programa; conceder ou não registro/inscrição, no prazo de 30 dias após a entrega de todas as documentações.

§ 4º - O CMDCA informará ao Juizado da Infância e da Juventude; ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a concessão do Registro/inscrição à Entidade/Programa.

Art. 7° - Será concedido registro/inscrição provisória, com validade de 6 (seis) meses, às Entidades/Programas que preencherem de forma geral os critérios dos Artigos 2° e 3°, mas que ainda necessitem implementar algumas medidas de adequação.

§ 1° As medidas de adequação deverão ser recomendadas por escrito, após aprovação pela plenária do CMDCA e seu cumprimento deverá ser avaliado no prazo estabelecido, pelo CMDCA.

§ 2° O Certificado de Registro/inscrição Provisório poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a avaliação da plenária do CMDCA.

§ 3° A contagem do prazo será suspensa quando a parte interessada requerer e for deferido pelo CMDCA.

Art. 8° - A validade do certificado de registro/inscrição será de dois anos, devendo a Entidade/Programa encaminhar ao CMDCA, no final de cada ano, relatório das atividades desenvolvida, incluso balanço patrimonial das Entidades, para o acompanhamento do mesmo.

§ 1° Obtido registro/inscrição a Entidade/ Programa obriga-se a:

I- Ter fiel obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- Ter registro atualizado de suas ações;

III- Possibilitar a comunicação em tempo hábil aos órgãos do Estatuto da Criança e do Adolescente para adoção de providências necessárias à solução de ocorrências urgentes;

IV- Manter cadastro atualizado no CMDCA.

V- Cumprir com presteza as orientações ou recomendações emanadas do Ministério Público,

do CMDCA e/ou dos Conselheiros Tutelares;

VI- Providencias, ao menos duas vezes por ano, programa de capacitação de seus recursos humanos.

Art. 9° - A cassação de Registro/inscrição ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. A não observância dos critérios estabelecidos nesta resolução.

II. Mediante denúncia fundamentada de acordo com artigo 91 parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1°- A continuidade do atendimento às crianças e adolescentes deverá ser garantida, através de ação conjunta do CMDCA, Prefeitura Municipal de Cafelândia e Ministério Público.

§ 2°- Os procedimentos relativos à cassação de registro/inscrição, assim como o estabelecimento dos respectivos prazos, serão deliberados em Plenária do CMDCA.

Art. 10º - A cassação de registro/inscrição será efetivada mediante o seguinte procedimento:

I. Avaliação do fato ou denúncia pela comissão de Normas e Monitoramento conforme seja o caso;

II. Recomendação de adequação;

III. Advertência verbal;

IV. Advertência escrita;

V. Emissão de Parecer pela cassação ou cancelamento a ser submetido à Plenária do CMDCA.

Cafelândia, 12 de abril de 2019.

Dinelisa Bugano Passanezi
Presidente do CMDCA

Rubricar todas as folhas 5- 8

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Cafelândia
Criado em 01/12/95 - Lei 2262/95
Av. do Café – nº 83 Fone: (14) 3554 1822

Áo
Presidente do CMDCA de Cafelândia-SP.

A/O_____ (nome da entidade) vem requerer seu registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cafelândia-SP.

Para tanto, em conformidade com os artigos Art. 5° e Art. 6° da RESOLUÇÃO 06/2019 CMDCA/Cafelândia de cadastramento de Entidade não governamentais e do Cadastramento de Programas de Proteção, Socioeducativos, de aprendizagem e profissionalizante aos adolescentes, das entidades governamentais e não governamentais, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anexamos os seguintes documentos:

1- _____
2- _____
3- _____
4- _____
5- _____
6- _____

Também em conformidade com o Art. 5° e Art. 6° da RESOLUÇÃO 06/2019 CMDCA/Cafelândia, **pedimos a dispensa dos seguintes documentos:**

1- _____
2- _____
3- _____
4- _____

Rubricar todas as folhas 6- 8

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Cafelândia
Criado em 01/12/95 - Lei 2262/95
Av. do Café – nº 83 Fone: (14) 3554 1822

Pleiteamos tal dispensa pelo seguintes motivos:

_____
_____
_____
_____
_____

Sem Mais:

Cafelandia-SP _____

Assinatura
Nome: Presidente/Diretor
Documentação

Rubricar todas as folhas 7- 8

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Cafelândia
Criado em 01/12/95 - Lei 2262/95
Av. do Café – nº 83 Fone: (14) 3554 1822

CADASTRO DE INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

I – INFORMAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA

01) Nome da Entidade:		
02) Endereço da Entidade:		
03) Bairro/vila/Jardim:	04) Município:	05) UF
06) CEP	07) Endereço Eletrônico (e-mail)	
08) DDD – Telefone:	09) FAX:	10) Site/Pagina na internet
11) Data de fundação:	12) CNPJ (caso exista específico da executora):	
13) Informar se teve outra denominação e/ou sede anterior:		

II – INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

14) Nome completo do presidente da Entidade:		
15) Endereço residencial:		
16) CEP	17) Cidade	18) UF
19) Telefone	20) Celular	21) e-mail:
22) Registro Geral e órgão expedidor	23) Cadastro de Pessoa Física	

III – OBJETIVO DA ENTIDADE EXECUTORA

24) OBJETIVO GERAL:

25) Identificar a atividade principal: (assinalar com "x" apenas uma opção).

( ) Assistência Social	( ) Educação	( ) Saúde
( ) Cultura	( ) Pesquisa	( ) Assessoramento
( ) Religiosa:	( ) outros:	

Rubricar todas as folhas 8- 8

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Cafelândia
Criado em 01/12/95 - Lei 2262/95
Av. do Café – nº 83 Fone: (14) 3554 1822

IV – INFORMAÇÕES SOBRE ASPECTOS JURÍDICOS DA ENTIDADE

26) Ata de posse da atual diretoria					27) Período de mandato da atual diretoria:					
Registro em Cartório					Inicio			Final		
Livro:	Folha	Data								

V – INFORMAÇÕES SOBRE OUTROS DOCUMENTOS

28) UTILIDADE PÚBLICA		Tipo e número do documento	Vigência		
Municipal	Lei/Decreto				
Estadual	Lei/Decreto				
Federal	Lei/Decreto				
Nenhuma					

29) ALVARÁ DE LICENÇA						
Tipo		Área	Tipo e número de documento	Data de validade		
Sanitário		Saúde				
Localização		Fazenda				
Funcionamento		Educação				
Outro						

30) REGIMENTO INTERNO				31) PLANEJAMENTO DAS AÇÕES		
SIM		NÃO		(*) Plano de Trabalho ou Plano de Ação		
				Anual ( )	Permanente ( )	Inexistente( )
				* apresentar em anexo cópia do último Planejamento.		

VI – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE EXECUTORA:

Nome	Função	RG/CPF

VII – RELAÇÃO COM O CMDCA

33) A Entidade já esteve registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?			
SIM. (1)	REGISTRO Nº. De___/___/____	NÃO (2)	Por quê?

VIII – ATENDIMENTO AO PÚBLICO

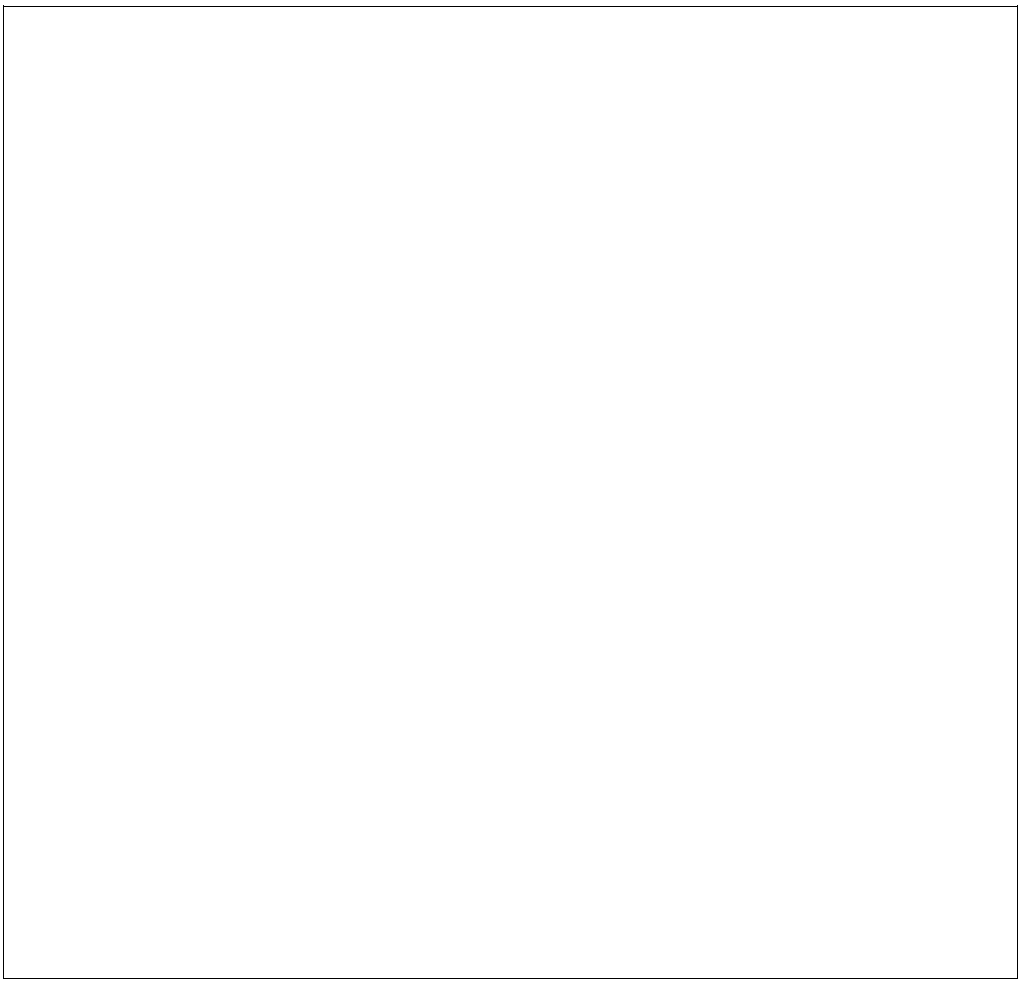
34) PÚBLICO ATENDIDO (especificar quantidade)					
Feminino	criança	00 a 05 anos		06 a 12 anos	
	adolescente/jovem	13 a 17 anos		18 a 24 anos	
Masculino	criança	00 a 05 anos		06 a 12 anos	
	adolescente/jovem	13 a 17 anos		18 a 24 anos	

35) PERIODICIDADE DO ATENDIMENTO								
1		eventual	2		continuado	3		por tempo limitado
36) FORMA DE ATENDIMENTO			1		Individual	2		grupo
37) ENFOQUE DO ATENDIMENTO			Multidisciplinar		1 - Sim		2- Não	
Especificar áreas (disciplinas);								

Rubricar todas as folhas 9- 8

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Cafelândia
Criado em 01/12/95 - Lei 2262/95
Av. do Café – nº 83 Fone: (14) 3554 1822



Rubricar todas as folhas 10-8

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Atos Administrativos | **Tributação - Fiscalização**

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Fone (14) 3556-8000

Data Emissão: 23/04/2019
Hora: 14:52:13

NOTIFICAÇÃO 3682/2019

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: 007467 Matricula: 425870.79.1.0069.01
Proprietário: COSME DE SOUZA CPF/CNPJ: 55581994587

Endereço do Imovel:
RUA VITORIO BUDOIA, 255 - RESIDENCIAL VALE DO SALTINHO

Setor: Quadra: I Lote: 1 Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA VITORIO BUDOIA,255 CASA 02 - RESIDENCIAL VALE DO SALTINHO - CAFELANDIA/SP CEP: 16500000

Tendo em vista que no dia 23/04/2019 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 299,40 (Duzentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta Centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

GUILHERME ALEXANDRE GAMA SOUZA VIEIRA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:
Data: 23/04/19

Nome:
RG: